



ACCEI DO CMEI SEMENTES DO AMANHÃ
ARNE 61 NORTE APM 04 ALAMEDA 18
FONE: (63) 3224-2711 / 8406-0151

Assunto: Dispensa de Licitação em razão do valor nº 005/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços técnicos em equipamentos de informática e câmeras de segurança

Base Legal: Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021

Fonte: 15001001, 25001001, 154000009, 25400000, 15430000, 25430000 e 150000009

JUSTIFICATIVA DA IMPOSSIBILIDADE DE PUBLICAÇÃO DO AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAR POR DISPENSA

A ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE EDUCACIONAL DO CMEI SEMENTES DO AMANHÃ, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Quadra 504 norte Al. 18 APM 04 Plano Diretor Norte CEP: 77006-606, PALMAS-TO, inscrito no CNPJ sob o nº 10.297.427/0001-57, representado por seu presidente, o Sr(a).CLEIDE DA CRUZ MILHOMEM, brasileiro(a), casado(a), residente e domiciliado(a) na cidade de Palmas –TO, portador da cédula de identidade RG nº34161055927404, inscrito no CPF sob nº778.342.751-00, necessita contratar empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de sistemas e limpeza em aparelhos de ar condicionados conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, referente ao Processo nº **00000.0.044142/2026**, Contratação Direta por meio de Dispensa de Licitação Ordinária vem justificar com fulcro na legislação pertinente..

Preliminarmente, a Lei nº 14.133, estabelece, por meio do Artigo 72, VIII, parágrafo único, que:

O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Esse dispositivo estabelece um comando normativo claro à Administração Pública, no sentido de assegurar a transparência dos atos relativos à contratação direta, mediante sua publicação em sítio eletrônico oficial devidamente integrado ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

No art. 75, §3º, a Lei nº 14.133 estabelece:

As contratações de que tratam os incisos 1 e II do caput deste artigo serão, preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa. (Grifamos).

No presente caso, a Associação está passando por uma reestruturação institucional no início de 2026, em razão da posse da nomeação de nova gestão por meio do Ato nº N• 32 DSG. Conforme prevê o estatuto da associação, o presidente da entidade é, obrigatoriamente, o gestor da unidade escolar, o que exige a convocação de assembleia geral e posterior encaminhamento de documentação aos cartórios competentes para formalização da nova representação legal, processo que ainda se encontra em trâmite.





ACCEI DO CMEI SEMENTES DO AMANHÃ
ARNE 61 NORTE APM 04 ALAMEDA 18
FONE: (63) 3224-2711 / 8406-0151

Esse processo de reorganização administrativa, ainda que necessário, compromete o andamento regular de atividades de planejamento e execução orçamentária, inclusive aquelas relativas às contratações públicas por meio eletrônico, uma vez que a nova gestão precisa aguardar a formalização dos registros para exercer legitimamente os atos administrativos, inclusive os de natureza contratual.

Paralelamente, cumpre destacar que a associação ainda se encontra em processo de estruturação interna para atender às exigências do Sistema de Dispensa Eletrônica, previsto nos arts. 46 e 55 do Decreto Municipal nº 2.460/2023. A ausência, neste momento, de equipe técnica totalmente capacitada e devidamente habilitada no PNCP inviabiliza a adoção do rito eletrônico de forma segura e regular.

Diante desse cenário, e com fulcro no art. 47, caput e §2º, do referido Decreto, que permite, de forma excepcional e mediante justificativa, a adoção do procedimento de dispensa ordinária, optou-se por esse modelo com o objetivo de evitar prejuízos às rotinas e ao funcionamento da unidade escolar. Ressalte-se que a complexidade e o tempo de tramitação de um processo eletrônico demandam estrutura técnica ainda em fase de consolidação dentro da associação, o que torna, neste momento, impraticável o cumprimento integral da sistemática prevista para a contratação direta eletrônica.

Por fim, considerando que o cadastro no PNCP é essencial para cumprir a lei e tornar os contratos administrativos eficazes, nos comprometemos a inserir o contrato advindo dessa dispensa, conforme estabelece o parágrafo único do Artigo 72, VIII. da Lei nº 14.133.

Palmas/TO, data da assinatura eletrônica

Cleide Da Cruz Milhomem
Presidente da ACE/ACCEI

